



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.111, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO GOMES PINHEIRO”.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “**Antonio Gomes Pinheiro**”, situado à Rua Laudicena Brito s/nº, Bairro Waldemar Marchi, nesta cidade, onde será construído o prédio próprio através do Termo de Compromisso PAC 202.751/2012, assinado com o Ministério da Educação.

§1º A criação referida no caput, será na modalidade de educação infantil para atendimento às crianças de 0 a 05 anos, nas modalidades: Creche de 0 a 03 anos e Pré-escola de 04 a 05 anos.

§2º A criação do Centro Municipal de Educação Infantil se efetivará de forma imediata.

Art. 2º A expansão do atendimento escolar se destina aos alunos que residem nos bairros Waldemar Marchi, Ipê Amarelo II e adjacências.

Art. 3º O funcionamento será em dois turnos: matutino e vespertino, de acordo com o fluxograma do CEMEI “**Antonio Gomes Pinheiro**”, onde haverá o remanejamento dos professores da rede municipal, objetivando atender os alunos.

Art. 4º O Centro Municipal de Educação Infantil “**Antonio Gomes Pinheiro**” terá a incumbência de articular-se com as famílias das crianças e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade/CEMEI.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Frutal/MG, acompanhar todo o processo de implantação do Centro Municipal de Educação Infantil “**Antonio Gomes Pinheiro**”.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 3 de dezembro de 2013

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES